



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

PARECER JURÍDICO nº 227.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 149.2018

Protocolo: 2234.2018

Objetivo: Altera legislação que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Toledo, através dos conselhos escolares.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Vagner Delabio, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 149.2018 que *altera legislação que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Toledo, através dos conselhos escolares*. É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

De início cumpre salientar que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, se trata de projeto que também é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.¹

Denota-se que a alteração do período do mandato é necessária, conforme justificou o Prefeito em sua mensagem.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

¹ Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.